ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e sete minutos realizou-se a **Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Observado o "quorum" regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP, acompanhados pelo Professor Emmanuel Campelo, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da Sessão até o julgamento dos processos da planilha de Sua Excelência e que a sessão foi suspensa às onze horas e dezessete minutos, retornando às onze horas e trinta e três minutos. A seguir, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001740-49.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): JUCELENA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: I - por unanimidade, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal; II - por unanimidade, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao tema " "FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE - MUDANÇA NA FONTE DE CUSTEIO - COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA"; III - determinar que o presente processo, no âmbito da SbDI-1, seja distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT, conforme determinado no art. 281, § 3.º, item III, do Regimento Interno. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.) Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-ED-RR - 10395-56.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Embargado(a): KENIA MEURE FERNANDES LOURENÇO E OUTRAS, Advogado: Dr. Ismael Alves de Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, no cálculo da pensão mensal a ser paga às autoras, sejam considerados apenas 2/3 da última remuneração percebida pelo empregado falecido, deduzida, assim, a parte (1/3) que se

destinaria aos seus gastos pessoais, mantidos os demais parâmetros já fixados. **Processo: ED-ED-E-ED-Ag-AIRR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-Emb-RRAg - 1349-11.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Embargante: MÁRCIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001040-85.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Embargado(a): RAIMUNDO DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-RR - 10948-44.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: ROGERIO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-Ag-ARR - 983-75.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: VIVIANE SILVA DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Silveira, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-ED-E-Ag-ARR-549-65.2011.5.09.0093. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 711-84.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ ADENIR DO CARMO, Advogado: Dr. Renato Luiz Sbroglio Zanin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a sentença, no aspecto, julgar improcedente o pedido de horas extras decorrentes do período in itinere. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001631-38.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga,

Agravado(s): NATALI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Dra. Sandra Mara Bonifácio Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001089-62.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLERISTON RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, REJANE BORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000997-56.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FELIPPE RIBEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Fábia Val Groth, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101641-35.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIA ROBADY LOURENCO, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogada: Dra. Juliana Felix da Silva, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100132-82.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BARCELLOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 21757-88.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): GILVAN DE MELLO CABRAL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 21527-27.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANO MARTINS JUSTO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): ADVANCED DATABASE & IT SISTEMAS DE INFORMACAO S A, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Dr. Andre de Lima Bellio, IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com

condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-ED-ARR - 20739-54.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ROSELI BONET, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Compensação da Jornada de Trabalho"; dele conhecer quanto ao tópico "Multa do Artigo 1.026, § 2º, do CPC" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10729-42.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CECÍLIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10520-62.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): GISLENE DE FATIMA GUIMARAES CABRAL, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-278-80.2019.5.13.0023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 10459-15.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): JOACIR APARECIDO RICCI, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): ASPERBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Berlye Viudes, FABIANO RODRIGUES DE MATTOS CONSTRUCOES E COMERCIO, GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Berlye Viudes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alexandre de Paes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10318-36.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDER AUGUSTO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Augusto César Vieira Neri, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA MATA, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, BRUNO RIBEIRO DE PAIVA, FABIANO BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE PAIVA, MARCIO MIRANDA GONCALVES, MIDDLE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. César Catapreta Espíndola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1487-11.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ALTEMAR ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1442-64.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 990-32.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-278-80.2019.5.13.0023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 430-30.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): BRUNO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Neves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 34-82.2022.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE AREMILSON DE LIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ARR - 10016-78.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): JAILSON ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 76900-50.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): ALEXEY GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por

unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES" para, determinar a conversão em embargos; II - conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere (e reflexos) no período em que havia norma coletiva disciplinando a matéria. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 10469-31.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: AKILIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de que, mantendo a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, se examine o cumprimento de todos os requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e prover parcialmente os embargos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ARR - 10147-78.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Mariana Machado Pedroso, Advogada: Dra. Mariana Queiroz Cardoso Lobato Waller, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Dra. Daniela de Souza Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao pedido de repasse da contribuição sindical para a Federação e aos honorários advocatícios. Custas em reversão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ED-RR - 1917-07.2016.5.13.0002 da 13ª Região**, Embargante: UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcello Azevedo Minhaqui Ferreira, Embargado(a): SEVERINA FERREIRA SANTOS DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-E-RR - 1434-35.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): MARINEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002181-16.2017.5.02.0022 da**

2ª Região, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, VALDOCIR FARIAS GOULART, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-278-80.2019.5.13.0023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10903-90.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10663-43.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WALDIVINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 10441-42.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO FERNANDO MORATELLI, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Débora Karina Saito, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Advogada: Dra. Thais Gibin do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-40-30.2020.5.13.0022. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2293-35.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE MARTINS SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda

Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 2271-44.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JADSON DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento dos processos E-ED-RR-514-49.2012.5.05.0007, E-ED-AG-RR-1855.03.2014.5.17.0003 e E-ED-AG-RR-1895.03.2014.5.17.0003. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 2051-64.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CRISTINA BOLOGNA NATAL, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1631-96.2015.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FRANCISCA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 20715-80.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: CARMEN SILVIA PAIVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à incidência da prescrição quinquenal parcial. Invertido o ônus de sucumbência. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 945-93.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): AIRCE PINTO BRANDÃO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que considera como trabalho noturno o desenvolvido 19h30 e 7h, excluindo-se da condenação o adicional noturno referente ao período de 19h e 19h30. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria

Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral. **Processo: AgR-E-ED-RR - 274-87.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antonio Paulinelli de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Andrês Dias de Abreu, patrono da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101236-43.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): CESAR DAHER COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100650-31.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ADALBERTO TORRES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11368-81.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PROGROUP LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): ALINE CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Jouber da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 11139-69.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Barbara Nicole de Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Marcella Danielle de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): CICERO CORDEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Rachid Martins, Advogado: Dr. Oliana Ramos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11118-79.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO MONTEIRO DE REZENDE, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-Ag-Emb-Ag-AIRR - 10516-04.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ILIDIO DO AMARAL DOMINGOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): S & A TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do disposto no artigo 1.021, § 4º, do CPC, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10431-77.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1867-37.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): JOTA OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1172-26.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Madureira, Agravado(s): NATANAEL ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 806-84.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SEIXAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte CARLOS AUGUSTO SEIXAS DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ARR - 592-21.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): JOÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 204-86.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS

EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, VAGNER SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldecir Paz D' Avila Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: E-ED-RR - 784-59.2011.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: MARIA ANTONIA DE ANDRADE TARRICONE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento do feito quanto aos temas remanescentes dos recursos das rés, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Guilherme Martins Peres, patrono da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 16-79.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante: RUBENILTON BRITO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e dos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial fixados em sentença, autorizada a compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SbDI-1 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Observação 3: o Dr. VICTOR DE CASSIA MAGALHAES, patrono da parte RUBENILTON BRITO DAS CHAGAS, esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001428-48.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CATIA CRISTINA DE MACEDO, Advogado: Dr. Matheus Pereira Luiz, Advogado: Dr. Gabriela Camara Henn, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1000855-50.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA FERNANDES CROCCE, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 20179-03.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11845-60.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): EXAL BRASIL - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FABRICIO LUCHETI, Advogada: Dra. Flávia Alessandra Pavam, Advogada: Dra. Valderez Bosso, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 10481-39.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental simultânea formulado pelos Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do agravo, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1809-56.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): ALBA CRISTINA DUTRA SCARPA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-AIRR-20683-94.2020.5.04.0204. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 542-70.2020.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): MARIA EDUARDA LAZAROTTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): DEITOS & GRAMULHA LTDA - EPP E OUTROS,

Advogada: Dra. Erika Pinto de Arruda, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 88-05.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): CARLOS LIMA, Advogado: Dr. Luís Carlos Pêgo, Advogado: Dr. Renato Alencar, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-E-Ag-ED-RRAg - 1000495-92.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Embargante: VICENTE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1239-42.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: FRANCISCO DE BRITTO ESCHER GUIMARAES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-Ag-E-RR - 25300-33.2009.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PATRICK RUFINO SALVADOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e impor à embargante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. **Processo: E-ED-RR - 478-77.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ LENINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 30/11/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 334-87.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Embargado(a): JOSIMAR BARBOSA CASTÃO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 101394-**

66.2019.5.01.0055 da 1ª Região, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): JOUBERT FORTES FLORES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 30/11/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-E-RR - 56300-31.2009.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(a) e Embargante(s): ELIANE FÁTIMA BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 30/11/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12243-46.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Carlos Alessandro Oliveira Fagá, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): SONIA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11391-35.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ALOISIO DE SOUZA VELOSO, Advogado: Dr. Jose Salvador Torres Silva, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 30/11/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1714-57.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: HUMBERTO WOHLKE, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 834-03.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LOURDES CAMPOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência do pedido de diferenças de horas in itinere no período posterior a 01.07.2010. **Processo: E-RR - 34-**

09.2011.5.15.0143 da 15ª Região, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, em relação às horas in itinere deferidas na presente reclamação trabalhista, a base de cálculo prevista em norma coletiva. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1001998-04.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., EDVANDO ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, MAB STROKA PARTICIPACÕES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ceccarelli Gonçalves, P.P.M STROKA - ME, STROKA E STROKA ASSESSORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, STROKA INFORMACOES CADASTRAIS E SOLUCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido, com adesão dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001791-33.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000447-09.2022.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): IRIVAN FREITAS MOTA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçales, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11847-78.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SCHIRLEA MEDEIROS BATISTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10070-65.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESMERALDA CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros,

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 673-80.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Procurador: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): LUCIMARA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 671-76.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 240-80.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CLEUCIMAR OLIVEIRA BELEM, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 145-35.2013.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DANIEL APARECIDO REINHOLD, Advogado: Dr. Mário Milton Lemos Ortega, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 247300-67.2009.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): WELITON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100843-02.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): TOP MOTO CARIOCA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Carla Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Karen Cristina Faustino, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO RIOS MARQUES, patrono da parte TOP MOTO CARIOCA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11797-98.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTONIO JORGE E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**

11733-29.2016.5.03.0022 da 3ª Região, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Virgílio Rosa Filho, Agravado(s): RAQUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo; e II) condenar a parte recorrente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11267-57.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): COMBUSTOL MINAS TRATAMENTO TERMICO LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10550-39.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CICERO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): J E J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, JOSE AILTON SOARES DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA CASTILHO, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, VALE MIX CHOPERIA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10308-60.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): GRAZIELLE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Elias de Almeida, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2937-05.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ROSELI CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1726-28.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): MARINA CHAVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1406-36.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELINEUZA DE AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de

Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 959-37.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ELIZABETE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 294-84.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE JESUS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogado: Dr. Lucas Mendes Penteado, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pela reclamante. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 287-62.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RAMALHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 270-82.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): LUCIANO MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Castelhano Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 96-73.2010.5.09.0071 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): MOISÉS SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual foram indeferidas as horas extras pleiteadas pelo reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-E-Ag-ED-AIRR - 1000533-78.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO LUIZ BUSATO, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, patrono da parte SILVIO LUIZ BUSATO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100500-54.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): REINALDO BERNARDINO FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): J.R.O. PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Frieda Melek Gall, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, THIAGUS CONSTRUCOES DESMONTES E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Geraldo Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11223-10.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): HELIO CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Advogado: Dr. Amanda Duarte Sousa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11008-74.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as agravantes ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos das reclamadas, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 749-21.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. BRUNO GALIOTTO, patrono da parte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 705-16.2013.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA SUSUKI LEVORATO MALVEZI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 587-84.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA DE FONTES HIDRICAS, TERMICAS E ALTERNATIVAS E GAS NATURAL NAS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA - STEEM E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, ESTAL FIOS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-ARR - 496-45.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): JHONNY CLEITON DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 495-39.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GERALDO HERMINIO DE LIMA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-RRAg - 20044-86.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: CLAURA REJANE ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para I - restabelecer o acórdão regional na parte que pronunciou a prescrição parcial quinquenal das parcelas anteriores a 13/02/2014; II - excluir de ofício a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma no julgamento do agravo; e III - determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, cujo exame foi considerado prejudicado na decisão unipessoal do relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1694-11.2011.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: SEBASTIÃO TOTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no

mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, julgar procedente o pedido de pagamento como extras dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite diário, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RRAg - 825-61.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Procurador: Dr. Alexandre César Paredes de Carvalho, Embargado(a): HUGO SACHSER, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de retirada de pauta do processo em exame; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE CESAR PAREDES DE CARVALHO, patrono da parte INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 151600-88.2012.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 29200-44.2012.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Gomes de Araújo Júnior, Advogado: Dr. João Ágrima de Menezes Chaves, Advogada: Dra. Cassandra Vidal Regis Gouveia, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11578-33.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): JAKSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11548-78.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose

Gomes, Agravado(s): KARLEANY SILVA BATISTELA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ROT - 10940-54.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): ROMULO PASCOAL MONTALVAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10407-13.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1921-09.2013.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogada: Dra. Priscilla Lisboa Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 829-04.2010.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): LUÍS IGUAÇU LEÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 455-09.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 428-12.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA

NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELCIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 32100-64.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASIUS, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ GOMES CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 143700-14.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Embargante: DIRCEU BORGES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para afastar o conhecimento do recurso de revista por ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição Federal e reestabelecer o acórdão do TRT, no particular. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ARR - 10341-48.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Liliane Pereira de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE n° 1121633. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001351-94.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100212-80.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BRAZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Leonardo Carrilho

Jorge, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10937-80.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10820-22.2018.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): VAGNER ACACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10420-79.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 2467-71.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): DR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, MARLENE CRISTINA BRITO MORISCO, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1254-12.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 510-69.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO MONTEIRO PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA., Advogado: Dr. Isabela Moura Rafful, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 422-48.2014.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius

Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSIMAR FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Advogado: Dr. Arthur Godinho de Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-E-ED-RR - 351-11.2012.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): AMANDA BASTOS MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1616-10.2011.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da Sbdi-1 marcada para 30/11/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-ED-RR - 21090-67.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte RIO GRANDE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 130600-30.2009.5.21.0020 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Embargado(a): ALBERINO JOSE DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, ESEL - EXECUCAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a

licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte e os seus consectários, atribuindo-lhe responsabilidade subsidiária pela condenação restante, e excluir a multa aplicada pelo Tribunal Regional ao exame dos embargos de declaração da COSERN. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 326-21.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 166-08.2014.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): EDGAR PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos nos termos da IN. nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 208-28.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BENTO FLORIANO, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 30/11/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 1175-62.2013.5.04.0252 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CRISTINA LONGHI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 102, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do referido verbete e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., em relação tema, como entender de direito, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido, com adesão dos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Bastos Balazeiro aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.. Observação 3: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, participou apenas da sessão de 24/06/2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão de 18/11/2021, ocasião em que proferiu voto. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 994-56.2011.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): VERA DE JESUS BARROS DE LIMA KAMAROSKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 30/11/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 276-30.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): CIDILENO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: a pedido da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, vistora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 30/11/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Julianna Anjos Miro, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-AIRR - 20683-94.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIS CARLOS BRITES MENDIETA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 30/11/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 104600-95.2009.5.01.0069 da 1ª Região**,

Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOIR NEVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido, com adesão do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2 ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 15300-10.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido, com adesão do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2 ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 11827-58.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da

parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais